



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400059997

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2400828224

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RIO ESPERA
Local

2 SETEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/543.520-4	MGE2400828224	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL
COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA
COODARE

CNPJ: 42.754.956/0001-29

NIRE: nº 31400059997

Às dezessete horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro (29/08/2024), na sede desta cooperativa, à Rua Colombo Rivelli, nº300 Distrito de Rio Melo, nesta cidade, em primeira convocação, estando presente o Sr. Presidente e demais membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e outros cooperados, conforme o livro de presença onde constam suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Desenvolvimento Agropecuário de Rio Espera Ltda. Havendo quórum legal em primeira convocação com a presença da totalidade dos associados, conforme o Estatuto, o Sr. Presidente Luciano Aparecido Gonçalves convidou a mim, Francis Maurice Hubert Mouton, para assumir a função de secretário, desta assembleia, no que aceitei, e após abriu a sessão determinando que se procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi amplamente divulgado, com antecedência prevista por lei. O Sr. Presidente explicou aos presentes que o edital foi divulgado no mural na sede da cooperativa, como também no comércio local e enviadas cartas circulares com escrita legível e muita clareza a cada um dos associados ativos, como se faz em todas as assembleias, cumprindo as disposições do estatuto Social desta Cooperativa. Dando início aos trabalhos foi passado para os presentes a ordem do dia: **I – Aprovar as alterações do Estatuto Social.** O presidente Luciano Aparecido Gonçalves deu início a deliberação da ordem do dia, apresentando o tema conforme divulgado no edital e distribuindo a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Explicou que as alterações se fazem necessárias tendo em vista que o Estatuto não tem as definições da função do secretário(o) e do Tesoureiro(a) e também se faz necessário adequá-lo de acordo com o que pede o Artigo 33º da Lei Federal 13.019/2014 que fala que a Cooperativa deve manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo necessário que estes termos estejam expressos no Estatuto Social para celebrar as parcerias previstas na Lei 13.019/2014. Após a explicação inicial, o Presidente procedeu a leitura das alterações a serem realizadas, conforme segue: **Acrescenta-se o Parágrafo 4º ao Artigo 41 com a seguinte redação:** § 4º *O Conselho de Administração deverá manter a escrituração e prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira e/ou de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre. Acrescenta-se as Alíneas L, M e N ao Inciso I do Artigo 42 com a seguinte redação:* l) *assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;* 1 - *Os recursos financeiros mencionados deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.* 2 - *Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.* m) *instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;* n) *zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários.* **Ficam revogadas as Alíneas D, I, J, K e L e os Parágrafos Primeiro e Segundo do Inciso II do Artigo 42 que continham a seguinte reação:** d) *secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes* i) *coordenar o estabelecimento de parâmetros e indicadores para a operacionalização do negócio da Cooperativa;* j) *coordenar as atividades de logística e infraestrutura relacionadas com o negócio da Cooperativa;* k) *coordenar o procedimento de aquisição de materiais, gêneros, insumos, matéria-prima, peças, implementos, equipamentos, máquinas, bem assim a sua manutenção, para a*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/33

operacionalização do negócio da COODARE; l) coordenar o processo de interação das atividades, no esforço de maximização da produtividade e da competitividade mercadológica, objetivando o melhor retorno aos associados, cooperados; § 1º - Os cheques, notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio, bem como os respectivos endossos, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, deverão ser sempre assinados por dois diretores ou por quem for por eles outorgado esse poder, sempre especificadamente e por meio de instrumento público de mandato, ressalvado o disposto no parágrafo 2º. § 2º - Os diretores poderão outorgar os poderes de que trata o parágrafo anterior a Conselheiro Administrativo ou a empregado da Cooperativa – sempre especificadamente e por meio de instrumento público de mandato –, mas este(s) só poderá(ão) assinar quaisquer documentos em conjunto com um diretor. **Acrescenta-se o Inciso III ao Artigo 42 com a seguinte redação: III Diretor Secretário** a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir Atas; b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade; c) Manter organizada e atualizada a relação de todos os membros da Diretoria, pessoal beneficiário, associados, residentes e membros da Assembleia Geral; d) Conservar em ordem o expediente da secretaria; e) Fornecer, com a colaboração do Tesoureiro, os dados necessários para o Relatório Anual das Atividades; f) Colaborar e executar as demais atividades determinadas pelo Presidente da entidade. **Acrescenta-se o Inciso IV ao Artigo 42 com a seguinte redação: IV Tesoureiro** a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade; b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Registro de Caixa, com registro de todas as entradas e saídas, assim como os demais documentos relativos à Tesouraria; g) Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da COODARE; h) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou a pedido do presidente; i) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da COODARE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; j) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. l) O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da COODARE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Após a devida leitura, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade as alterações do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de alterar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e a presente Ata segue assinada por mim, pelo Presidente da Cooperativa e pelos demais cooperados como sinal de aprovação.

Rio Espera, 29 de agosto de 2024.

Luciano Aparecido Gonçalves - Presidente

Cooperados presentes:

1. Luciano Aparecido Gonçalves – Presidente
2. Waldercy Lelis da Silva Vice-Presidente
3. Francis Maurice Hubert Mouton - Secretário
4. José Roberto da Cruz – Tesoureiro
5. Deborah Michelly Milagres Monteiro



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/33

6. Cloves dos Santos Silva
7. Geórgia Kelly Milagres Monteiro
8. Adilson Vicente Pereira
9. José Geraldo dos Santos
10. Gabriel Wesley dos Santos da Costa Mouton
11. Francisco de Assis Raimundo
12. Gercilaine Maria Gonçalves Cruz
13. Gilberto Pereira Da Cruz
14. Mailson Roberto Da Cruz
15. Reginaldo Ezequiel da Cruz
16. Shirley Maria Milagres Monteiro
17. Genilson Tomé Heleno
18. William Resende de Almeida
19. Rita do Carmo Mota Ribeiro
20. Marlete das Graças Eleno

O presente texto é cópia fiel extraída da Ata constante no Livro de Registro de Atas arquivado na sede da COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA – COODARE.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/543.520-4	MGE2400828224	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 124874, expedida em 27/04/2021, inscrito no CPF nº 095.145.126-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA - 3
p á g i n a (s)

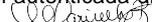
Rio Espera/MG , 02 de setembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/33

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RIO ESPERA LTDA

CNPJ: 42.754.956/0001-29

NIRE: nº 31400059997

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada
no dia 29 de Agosto de 2024*

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, Prazo e Exercício Social.

Art. 1º - **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RIO ESPERA LTDA - COODARE**, constituída em 30.01.2020, é uma sociedade cooperativa sem finalidade lucrativa, nos termos da Lei 5.764/71 E Lei Estadual de nº 15.075/04, rege-se pelas disposições legais e pelo presente Estatuto Social, tendo:

I - sede e administração no Município de Rio Espera - MG, Distrito de Rio Melo, e foro jurídico na Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;

II - área de ação da Cooperativa para efeito de admissão de associados, cooperados é o Estado de Minas Gerais, podendo, a critério do Conselho de Administração, admitir associados de outros Estados;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, cooperados, para o exercício da atividade econômica e proveito comum, tem por objeto, promover:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II - o recebimento, beneficiamento, classificação, padronização, industrialização e armazenamento da produção agrícola, pecuária ou extrativa, especialmente cana de açúcar, dentro dos padrões de qualidade pré estabelecidos, promovendo a venda em comum do produto "in natura" ou industrializado, diretamente ou por parceiros de outra entidade fim a que esteja associada, representantes, revendedores ou distribuidores;

III - a venda em comum de sua produção agropecuária ou de origem vegetal ou animal, nos mercados locais, "in natura" ou industrializada em redes nacionais ou internacionais.

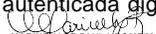
IV- plantio de origem vegetal para atividades de fabricação de produtos.

V- cultivo de cana de açúcar, produção de mudas de cana, fabricação de melaço, rapadura, açúcar mascavo, açúcar cristal, xarope de glucose e glicose, doces derivados da cana de açúcar, caldo de cana fermentado ou não, aguardente e rum.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/33

VI – O apoio à agricultura familiar através da aquisição conjunta de fertilizantes, corretivos de solo, equipamentos e implementos agrícolas, práticas agro ecológicas, cooperativistas e agroindustriais para agregação de valores a seus produtos, e ainda, desenvolvimento de canais de comercialização dos produtos e serviços com a utilização de feiras, lojas, CONAB, restaurantes populares, merenda escolar e outros:

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

a) organizar e disciplinar serviços de transporte, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou as de terceiros, ou ainda para os locais de comercialização dos produtos de origem vegetal e/ou animal de seus associados, cooperados;

b) receber, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de origem vegetal a base da cana de açúcar, grãos, leguminosas, oleaginosas e/ou animal;

c) registrar as marcas de seus produtos, quando for o caso;

d) adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus associados cooperados, bens de produção, consumo, materiais e insumos necessários às suas atividades rurais e correlatas;

e) prestar assistência e orientação tecnológica diretamente à produção dos associados, cooperados, sempre que possível, em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;

f) Manter serviços próprios de assistência Médica, assistência odontológica, recreativa, educacional, assistência jurídica, social, e profissionalizantes, à seus associados, cooperados e respectivos dependentes, bem como aos empregados da Cooperativa, dentro das limitações de suas possibilidades financeiras e econômicas e em conformidade com as normas a serem fixadas pelo Conselho de Administração;

g) obter o credenciamento junto aos Órgãos Competentes, a fim de possibilitar a esta Cooperativa comercializar e exportar os produtos de sua fabricação e, bem assim, importar mercadorias, equipamentos, matérias-primas e insumos, necessários às suas atividades.

§ 2º - A Cooperativa promoverá, mediante contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados, cooperados e de seus próprios empregados, participando de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária ou agricultura familiar e de racionalização dos meios de produção.

Art. 3º - A Cooperativa poderá receber produção de não associados, cooperados desde que, com essa recepção, não fique comprometida a operacionalização dos produtos entregues pelos associados, cooperados.

Parágrafo único – A atividade industrial da Cooperativa, desde que não afete a operação da produção dos associados, cooperados, e havendo, desse modo, folga operacional, poderá prestar serviços a terceiros, em modalidade de parcerias negociadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - A COODARE poderá participar de sociedade não cooperativa, para efeito de obtenção de melhores resultados operacionais e melhor atendimento aos próprios objetivos e a outros de caráter acessório ou complementar.

CAPÍTULO III



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/33

Dos Associados

SEÇÃO I

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Associados

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa, COODARE salvo havendo impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade Rural, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado legitimamente dentro da área de ação da sociedade, que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único – No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

Art. 6º - Para se associar e tornar-se cooperado, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará.

§ 1º - Aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou a Ficha de Matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado, cooperado e a sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 7º - Excepcionalmente, poderão se associar à Cooperativa, pessoas jurídicas de objetivos iguais aos das pessoas físicas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Capítulo.

Parágrafo único – A representação dos associados, cooperados, quando pessoa jurídica junto à Cooperativa far-se-á por meio de pessoa(s) natural(is), especialmente designada(s) mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Art. 6º, os associados, cooperados, adquirem todos os direitos e assume os deveres e obrigações previstos na Lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno, e nas deliberações tomadas pela Cooperativa COODARE.

Art. 9º - São direitos do associado, cooperado, estando quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/33

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessários;

g) somente poderão ser votados, nos termos deste referido artigo, associados, cooperados, que tenham completado, no exercício findo anterior à Assembleia Geral, 03 (três) anos de cooperado.

Art. 10 - O associado, cooperado, tem o dever e a obrigação de:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos do Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, e respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) entregar à Cooperativa toda a sua produção e com ela realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades dentro de suas limitações, se for o caso, estabelecidas pelo Conselho de Administração, ressalvados os produtos já licenciados e comercializados antes do ingresso na Cooperativa.

e) participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizar com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

f) prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre suas atividades, relacionadas com os objetivos sociais;

g) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto Social.

Art. 11 – Os associados, cooperados respondem subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por eles subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado, cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada administrativamente e, havendo pendências, judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 12 - As obrigações dos associados, cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros dos associados, cooperados falecido têm o direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao de cujus, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 13 - É permitido ao associado, cooperado adquirir mercadorias, produtos e serviços a prazo, ou solicitar adiantamento em dinheiro, para desconto em folha, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor de sua produção mensal. O atendimento à solicitação de adiantamento em dinheiro dependerá da disponibilidade de numerário em caixa.



Parágrafo único – Caso a produção do associado, cooperado não comporte o montante da sua aquisição de mercadorias, produtos e serviços, incidirão sobre o seu saldo devedor as taxas de juros e de serviços, calculadas a partir da data dos créditos relativos à produção entregue.

Art. 14 - O representante da pessoa jurídica associada não será votado para quaisquer cargos sociais.

SEÇÃO II

Da Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Art. 15 - A demissão do associado, cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 16 - A eliminação do associado, cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, após o infrator ser notificado por escrito sobre os motivos que a determinaram, dentro do exercício, e deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de matrícula dos associados, cooperados e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar os associados, cooperados, que:

a) vier a exercer ou praticar qualquer ato ou atividade considerados prejudiciais à Cooperativa, ou que colidam com os seus objetivos;

b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de notificado, voltar a infringir alguma disposição da Lei, deste Estatuto Social, das Resoluções ou das Deliberações da Cooperativa;

d) deixar de entregar sua produção, de origem vegetal e/ou animal, que a Cooperativa esteja recebendo, desviando-as para o comércio intermediário, ressalvado o disposto no art. 10 “ d”.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado, cooperado, não houver recorrido à Assembleia Geral.

Art. 17 - A exclusão dos associados, cooperados, será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV- por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único – A exclusão dos associados, cooperados, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 16 e seus §§ 2º e 3º deste Estatuto Social.



Art. 18 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, cooperado terá direito unicamente à restituição do Capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral após o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, cabendo ao Conselho de Administração da Cooperativa determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 2º - Os associados, cooperados, ativos, pessoas naturais poderão requerer a retirada da sua quota-parte (capital), mantendo o capital mínimo e seus direitos sociais, observando os seguintes requisitos:

a) ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e terem, na data da solicitação, o mínimo de 15 (quinze) anos como associado, cooperado, poderão requerer 50% (cinquenta por cento) da sua quota-parte (capital);

b) cooperados que tenham mais de 80 (oitenta) anos de idade e o mínimo de 15(quinze) anos como associado, poderão requerer a devolução total da sua quota-parte (capital), ressaltando apenas o capital mínimo previsto no artigo 20 deste Estatuto Social;

c) Em quaisquer casos previstos neste parágrafo, letras “a” ou “b”, o restante da sua quota-parte (capital) será devolvido somente com a demissão, eliminação ou exclusão, nos termos do caput.

d) Não se aplicará o período informado nas letras “a” e “b”, do § 2º, caso os associados, cooperados tenham ingressados na Cooperativa, após completarem 60 (sessenta anos) de idade.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Administração da Cooperativa determinar o número e o valor de cada parcela a que se refere o parágrafo anterior, letra “a”.

a) Para os cooperados que atendam os requisitos da letra “b”, do respectivo parágrafo, o pagamento se dará em uma única parcela. Em ambos os casos, o Conselho de Administração deliberará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do requerimento.

§ 4º - Somente gozará do benefício previsto no §2º, o cooperado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, cessando imediatamente o benefício, caso constatado descumprimento, cabendo ao Conselho de Administração, deliberar sobre o saldo remanescente, se houver.

§ 5º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, cooperados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput e no parágrafo segundo possam comprometer e ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º - Os deveres do associado, cooperado, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que eles deixaram de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

Do Capital

Art. 19 – O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sendo definido pelo Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 13/33

§ 1º - O Capital é subdivido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, cooperados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro ou na Ficha de Matrícula de associados, cooperados, mediante termo em que constarão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O associado, cooperado, poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, em prestações periódicas – independentemente de chamada – ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

Art. 20 - O número de quotas-partes do capital a ser subscrito pelo associado, cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com a sua produção comprometida com a Cooperativa, não podendo ser inferior a R\$100,00 (cem reais) ou superior a 1/3 (um terço) do capital total subscrito.

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, a forma e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, nos casos em que não dispuserem sobre a diversificação das atividades da Cooperativa, e quando isso ocorrer, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração, considerando, entre outros:

- I - planos de expansão da Cooperativa;
- II - as características do(s) serviço(s) a ser (em) implantado(s);
- III - a necessidade do capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do associado, cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitado os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa poderá reter até 4% (quatro por cento) do movimento financeiro de cada associado, cooperado, que terá por fim o aumento do seu capital social, autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A taxa de percentual a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revista, sendo que a revisão deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral do associado, cooperado, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, nos limites da lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:



- I - 2/3 (dois terços) do número de associado, cooperado, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, cooperados em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados, cooperados, na terceira convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se contará pelas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula constantes no Livro de Presença.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, quando a Lei ou este Estatuto Social não deliberarem de forma diversa.

Art. 22 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado, cooperado, que não esteja em pleno gozo de seus direitos e/ou:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição do Art. 10 deste Estatuto Social.

Art. 23 – Em qualquer das hipóteses referidas nos artigos 21 e 22 retro, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Caso o número de associados, cooperados não seja o suficiente, serão feitas mais duas chamadas, com uma hora de diferença entre cada uma delas.

Parágrafo único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 24 – Não havendo quorum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 21(vinte e um) será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 25 – Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados, cooperados, existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação da Assembleia;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, cooperados, o Edital de Convocação será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitarem.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais frequentadas pelos associados, cooperados, podendo ser publicados eletronicamente, em jornais, comunicação por circulares aos associados, cooperados.

Art. 26 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou de Fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo convidados a participar da Mesa os Conselheiros de Administração presentes.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 – Havendo impossibilidade técnica de se acompanhar registrando em ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética ou gravador eletrônico, que será usado como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição da comissão de aprovação da ata bem como dos demais associados interessados, até a assinatura da ata.

Art. 29 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

Parágrafo único – Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo somente poderão ser discutidos após esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 31 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscalização presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, cooperados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo único – A votação será, em regra, aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Art. 32 – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Art. 33 – A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, decorridos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, devendo, no entanto, quando se destinar à eleição de novos Conselheiros Administrativos, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram, e deliberará sobre os assuntos especificados, a saber:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço e parecer de auditoria;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixação dos honorários para o Diretor Presidente e demais Diretores, bem como o da cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões, quando for o caso;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto Social.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e de Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração à Lei ou a este Estatuto Social.

Art. 34 – Tendo em vista a formação de chapas de candidatos aos cargos eletivos da Cooperativa, o Diretor Presidente, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, afixará avisos nas dependências da sociedade e enviará circular aos cooperados, nos quais indicará o número deles com direito a voto, transcrevendo o texto deste artigo.

§ 1º - Na sede social ou dependência da Cooperativa será reservada, ao menos, uma sala para reuniões daqueles que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, estabelecendo o Diretor Presidente, com absoluta igualdade, de horários diferentes para os diversos grupos de associado, cooperado.

§ 2º - Não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem, por escrito, sua anuência até a data de seu registro.

§ 3º - As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e os cargos que disputarão.

§ 4º - Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para a disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§ 5º - Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nomes de candidatos já registrados.



§ 6º - Se os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pleitearem reeleição, não poderão todos eles concorrer pela mesma chapa, por ser obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 7º - O pedido de registro de chapa subscrito pelos concorrentes aos cargos eletivos da Cooperativa será apresentado ao Secretário ou a seu substituto eventual, mediante recibo ou protocolo.

§ 8º - O registro de chapas será aceito se apresentado com a antecedência de até 10 (dez) dias à data fixada para a Assembleia Geral, devendo a sede da Cooperativa ficar aberta até às 17 (dezessete) horas do 10º (décimo) dia, mesmo em se tratando de Domingo ou feriado.

§ 9º - Serão rejeitadas as candidaturas não apresentadas na forma dos parágrafos anteriores.

§ 10 - Encerrado o prazo para o registro de candidaturas, o Diretor Presidente convocará os candidatos para uma reunião, na qual se procederá à escolha das cores das cédulas de votação para cada chapa.

§ 11 - De acordo com o número de associados presentes à Assembleia, o Diretor Presidente instalará uma ou mais cabines, nas quais o eleitor assinalará ou escolherá a chapa de sua preferência, antes de colocar o voto na urna.

§ 12 - Ao entregar a cédula ou cédulas de votação ao associado, cooperado, o Presidente colocará a sua rubrica.

§ 13 - A apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembleia, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

§ 14 - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. Em caso de empate haverá segundo escrutínio e, verificando-se igual ocorrência, far-se-á a escolha por sorteio.

§ 15 - Os membros eleitos serão empossados em seus cargos respectivos pelo Presidente da Assembleia, antes do seu encerramento.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivo da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas de liquidantes.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados, cooperados, presentes na Assembleia Geral Extraordinária, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



SEÇÃO IV

Conselho de Administração

Art. 37 – A partir da gestão que se iniciar em 2020, a Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos associados, cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com obrigatoriedade de, ao término de cada mandato, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, entre os quais 02 (dois) ocuparão as funções de direção da COODARE, para as quais forem eleitos, conforme o disposto no art. 42 deste Estatuto Social, e dois serão Conselheiros Suplentes.

§ 1º - Na especificação referente à chapa para o Conselho de Administração, em eleição na Assembleia Geral, deverá constar qual ou quais conselheiros ocuparão cargos executivos e as quais cargos estarão concorrendo.

§ 2º - Sempre que se verificar a necessidade, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) para substituir(em) o(s) conselheiro(s) ausente(s).

§ 3º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

a) qualquer empregado da Cooperativa, agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça alguma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por lei ou pelo Estatuto Social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) o cônjuge, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da Cooperativa;

c) os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembleia da eleição.

§ 4º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 7º - É vedado aos membros do Conselho de Administração:

I – praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;

II – tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços e crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III – receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;

IV – praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;



V – operar em um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada.

Art. 38 – A estrutura do Conselho de Administração para a gestão da Cooperativa será a seguinte:

I – as funções de direção serão as de Diretor Presidente e as de Diretor Vice-Presidente.

Art. 39 – O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos representantes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Em caso de impedimentos, qualquer que seja o Diretor Presidente, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Neste caso, o Diretor Vice-Presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração por este indicado.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

§ 5º - Todo cooperado poderá ocupar qualquer cargo como empregado da Cooperativa.

§ 6º - Os Diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 7º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 8º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 40 – Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação de regresso contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, determinar as diretrizes para o



planejamento das operações e serviços da Cooperativa, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabem-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) aprovar as proposições para operações e serviços que estipulam qualidades, quantidades, valores, prazos, taxas, encargos, e demais condições necessárias à sua efetivação.

b) estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a ser aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões, bem como analisar, estudar, criar e implementar, por meio de resolução, programas de utilização dos recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);

c) aprovar o orçamento anual e fluxos temporários que determinem o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

d) aprovar as estimativas prévias para a rentabilidade das operações e serviços;

e) autorizar a contratação dos empregados da Cooperativa, aprovando a instauração de processo seletivo, que será executado, direta ou indiretamente, pela unidade responsável pela gestão do pessoal;

f) aprovar todos os instrumentos normativos da Cooperativa, tais como os Manuais de Administração, de procedimentos, de comunicações e de operações, os regimentos e regulamentos que porventura venham a ser propostos, as políticas de pessoal de maneira geral, as políticas de contratação, de remuneração, de progressão funcional e de treinamento e desenvolvimento;

g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

h) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;

i) aprovar a indicação das Instituições Financeiras nas quais devam ser feitos depósitos de numerário disponível e o limite que poderá ser mantido em caixa;

j) estabelecer as normas de controle das operações e número, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

k) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associado, cooperado;

l) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

m) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

n) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários ou procuradores;

o) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e outras;

p) substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, qualquer Diretor eleito;

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Contador, dos gerentes e diretores contratados e, conforme o caso, de auditoria independente para



auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer dos seus membros apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração deverá manter a escrituração e prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira e/ou de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 42 – A Diretoria Executiva, que será sempre composta por membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, reger-se-á pelas normas legais e estatutárias e terá asseguintes funções e atribuições:

I - Diretor Presidente:

a) formular o plano de operações para que seja integrado ao planejamento geral e estratégico e ao orçamento da COODARE;

b) supervisionar os negócios da COODARE, exercitando os poderes conferidos pelos instrumentos legais;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

d) dirigir, orientar e acompanhar os programas, planos, políticas e atribuições gerais de todas as Unidades de Gestão da COODARE;

e) promover a efetivação do planejamento geral, do orçamento empresarial, bem como de instrumentos de gestão, tais como Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE, Fluxos de Caixa, Relatórios do Desempenho Empresarial, balancetes e outros, para bem acompanhar a performance da Cooperativa;

f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

1 – Relatório da Gestão;

2 – Balanço Geral;

3 – Demonstrações das “Sobras” apuradas ou das “Perdas” verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

4 – Plano das Operações e atividades para o exercício seguinte;

g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) representar os associados, cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto Social;

i) orientar a formulação e gestão do Plano de Negócio da Cooperativa, coordenando o desenvolvimento das atividades;

j) coordenar o desenvolvimento das atividades relativas à gestão da aquisição de produtos de terceiros;



k) organizar, orientar e supervisionar as atividades diretamente subordinadas;

l) assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade, observando:

1 - Os recursos financeiros mencionados deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

2 - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

m) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

n) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

II – Diretor Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

b) dirigir, orientar e coordenar as atividades de pessoal, de segurança patrimonial e serviços gerais, de comunicações, de contabilidade, de sistemas de gestão e informática, economia e finanças e outras de natureza administrativa e financeira;

c) coordenar e orientar a guarda de documentos e o controle dos bens patrimoniais da Cooperativa;

d) coordenar todas as atividades do negócio da Cooperativa, assessorando os cooperados e órgãos superiores nas decisões técnicas;

e) coordenar a formação de dados e informações para a formulação dos resultados operacionais e gerenciamento do negócio da Cooperativa, como subsídio às ações e decisões gerenciais;

f) coordenar a pesquisa em busca de alternativas de processos e de novas tecnologias em processos, produto e serviços, junto a entidades de pesquisa, empresas e instituições similares, submetendo proposta ao Conselho de Administração;

§ 1º - Os Administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

a) com violação da lei ou do Estatuto Social;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

III Diretor Secretário

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir Atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



- c) Manter organizada e atualizada a relação de todos os membros da Diretoria, pessoal beneficiário, associados, residentes e membros da Assembleia Geral;
- d) Conservar em ordem o expediente da secretaria;
- e) Fornecer, com a colaboração do Tesoureiro, os dados necessários para o Relatório Anual das Atividades;
- f) Colaborar e executar as demais atividades determinadas pelo Presidente da entidade.

IV Tesoureiro

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o Livro de Registro de Caixa, com registro de todas as entradas e saídas, assim como os demais documentos relativos à Tesouraria;
- g) Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da COODARE;
- h) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva ou a pedido do presidente;
- i) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da COODARE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- j) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- l) O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da COODARE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

SEÇÃO VI

Dos Comitês Especiais

Art. 43 – Os Comitês Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa e poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e apresentar solução sobre questões específicas.

§ 1º - Os Comitês serão integrados por 3 (três) ou mais membros, entre os quais, obrigatoriamente, um representante do Conselho de Administração e técnicos na respectiva especialidade, pertencentes ou não ao quadro social.



§ 2º - Os Comitês poderão valer-se da colaboração do pessoal administrativo da Cooperativa, mediante autorização do Diretor Presidente.

§ 3º - Na ausência devidamente justificada de qualquer dos integrantes do Comitê, poderá o Diretor Presidente nomear outro para substituir o faltoso, por até duas reuniões; a ausência por mais de duas reuniões consecutivas importará na substituição definitiva do faltoso, a critério do Conselho de Administração.

§ 4º - Cabe ao representante do Conselho de Administração convocar as reuniões do respectivo Comitê e coordenar os trabalhos, articulando as suas atividades com aquele órgão.

§ 5º - O Conselho de Administração, quando julgar necessário, autorizará ressarcimento das despesas justificadas, se existentes.

§ 6º - Os membros dos Comitês poderão ser substituídos, em qualquer tempo, a seu pedido ou por iniciativa do Conselho de Administração, mas sua composição será sempre revista quando ocorrer a eleição de novos membros para este último órgão.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 44 – A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único – As condições para inelegibilidade dos membros do Conselho Fiscal serão as mesmas do Conselho de Administração, constantes das alíneas do § 3o do Art. 37 deste instrumento.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir mensalmente o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



- d) examinar se os montantes das despesas e inversões reunidas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômica e financeira da Cooperativa;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se sobre o recebimento dos créditos e se este é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se sobre exigências ou deveres a serem cumpridos junto às autoridades fiscais ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras apropriadas;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as possíveis irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

Do Voto e da sua Representação

Art. 47 – O associado, cooperado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, vedada a representação.

CAPÍTULO VII

Do Balanço, Despesas, Sobras/Perdas e Fundos

Art. 48 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 – Os resultados de cada setor serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50 – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhes deram causa.

Art. 51 – Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez inteiros por cento) para o Fundo de Reserva;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/33

II - 10% (dez inteiros por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - 40% (quarenta inteiros por cento) para a Reserva de Investimentos e Desenvolvimento.

§ 1º - A distribuição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES ficará a critério do Conselho de Administração, podendo ser realizadas por meio de programas de desenvolvimento da cadeia produtiva.

§ 2º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

Art. 52 – As perdas de cada exercício, apuradas no Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único – Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, elas serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 53 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único – Além da taxa de 10% (dez inteiros por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 54 – A Reserva de Investimentos e Desenvolvimento deverá ser aplicada em infraestrutura física, edificações, máquinas, equipamentos, veículos, tecnologia da informação, ampliação, gastos com manutenção de ativos, diversificação das atividades e outros recursos indispensáveis ao desenvolvimento da Cooperativa, e ficará a critério do Conselho de Administração a forma e o momento de sua utilização.

Parágrafo único – O resultado das participações nas sobras ou lucros de outras sociedades cooperativas ou empresariais, capitalizadas e/ou creditadas em favor desta Cooperativa, será levado e mantido na conta de Reserva de Investimentos e Desenvolvimento. A reserva somente poderá ser revertida e destinada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração, nos termos do caput deste artigo.

Art. 55 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados, cooperados, seus familiares e dependentes, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestada mediante contrato com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 56 – Além da taxa de 10% (dez inteiros por cento) sobre as sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES:

a) os resultados de operações com não associados;

CAPÍTULO VIII

Dos Livros

Art. 57 – A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/33

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembleias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI – Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas e fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas, que deverão ser rubricadas por quem de direito.

Art. 58 – No Livro ou ficha de Matrícula os associados, cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

- I – nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, a de seu pedido de eliminação ou exclusão;
- III – a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social;
- IV – número de matrícula do associado, cooperado.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução e Liquidação

Art. 59 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, cooperados totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II – pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- III – devido à alteração de sua forma jurídica;
- IV – quando o número de associados, cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou o seu capital se tornar insuficiente à consecução dos fins a que se destina, se até a Assembleia Geral subsequente, a se realizar em prazo não superior a 6 (seis) meses, não forem as condições restabelecidas;
- V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses deste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão controlador.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60 – Os Fundos e Reservas (exceto o fundo de reserva legal) previstos no Estatuto e extintos, doravante, se tiverem saldos, serão distribuídos consoante deliberação do Conselho de Administração.



Art. 61 – Os Conselheiros de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2020 vigorará até 30 de janeiro de 2024.

Art. 62 – O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2020.

Art. 63 – Quando o Estatuto Social for omissivo, os casos serão decididos de acordo com a Lei 5.764/1971, Lei Estadual 15.075/2004, a Analogia, os costumes, a Doutrina Cooperativista e os Princípios Gerais de Direito, ouvindo-se, quando necessário, os Órgãos Assistenciais do Cooperativismo.

Rio Espera, 29 de agosto de 2024.

Luciano Aparecido Gonçalves
Presidente

Waldercy Lelis da Silva
Vice-Presidente

José Roberto da Cruz
Tesoureiro

Francis Maurice Hubert Mouton
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/33



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/543.520-4	MGE2400828224	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 124874, expedida em 27/04/2021, inscrito no CPF nº 095.145.126-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ESTATUTO SOCIAL - 22
p á g i n a (s)
2. IDENTIFICACAO PRESIDENTE - 1 página(s)
3. IDENTIFICACAO CONTADOR - 1 página(s)

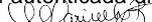
Rio Espera/MG , 02 de setembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 31/33



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, de NIRE 3140005999-7 e protocolado sob o número 24/543.520-4 em 02/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11953403, em 04/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
112.179.206-50	LUCIANO APARECIDO GONCALVES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.145.126-00	WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.145.126-00	WAGNER FERRAZ COELHO PRESOTTI

Belo Horizonte, quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2024, às 15:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/543.520-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11953403 em 04/09/2024 da Empresa COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RIO ESPERA LTDA - COODARE, Nire 31400059997 e protocolo 245435204 - 02/09/2024. Efeitos do registro: 29/08/2024. Autenticação: A2FDCB175EBF4B7EA728B14DF647080639268FE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/543.520-4 e o código de segurança CNgk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/33